



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho

Substitutivo 01 ao PL 370/2021

Trata-se de Substitutivo ao PL, ambos de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima que "*Dispõe sobre a política municipal de proteção integral as pessoas com doença celíaca*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do Substitutivo**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela sana os apontamentos de ordem formal do PL original, encontrando respaldo em nosso direito positivo, na medida em que **assegura o direito à saúde**, bem como estabelece **política pública ampla e de diretrizes na área da educação, saúde e alimentação**, bem como **limita a concessão do Selo em âmbito interno**, e **desvincula as receitas oriundas das multas**.

Por fim, nota-se que a proposição está de acordo com a atual posição do TJSP, adotada por essa Comissão, no que diz respeito à inclusão de **datas comemorativas** no calendário oficial do Município, e **campanhas**, que **não imponham atribuições concretas** ao Poder Executivo.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal ao Substitutivo 01 ao PL 370/2021**, sendo que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros.

S/C., 18 de outubro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro